



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016

CARTA CONVITE Nº 006/2015

1 – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 017/2015, de 05 de janeiro de 2015, torna público aos interessados que promoverá no **dia 13 de fevereiro de 2015, às 11h**, no Plenário desta Casa de Leis, licitação na modalidade **CONVITE nº 006/2015**, do tipo, **Menor Preço Global**, onde terá por objeto a **contratação de prestação de serviços de pintura no prédio da Câmara Municipal, conforme especificações do Anexo I, deste convite**, nos termos deste Convite e seus anexos.

1.1 – FUNDAMENTO JURÍDICO

A licitação reger-se-á pelas condições deste Convite e pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, subsidiariamente pela Lei Complementar 123/2006.

1.2 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO – CONVITE

1.3 – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.4 – DATA DA EXPEDIÇÃO: 05/02/2015

1.5 – DO CREDENCIAMENTO

1.5.1 Para participação na licitação na condição de representante da empresa a pessoa deverá credenciar-se junto à CPL, na sessão de abertura de envelopes, fazendo com os seguintes documentos:

- I) Cópia da Carteira de identidade ou documento equivalente
- II) Carta de credenciamento (**ANEXO III**) devidamente assinada.

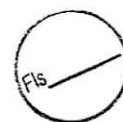
1.5.1.2 Os documentos para o credenciamento deverão vir fora do envelope de habilitação, bem como, o Termo de Vistoria (in loco) (Anexo VII) atestado pelo presidente da COPEL.

- a) A vistoria de que trata este item será realizada no dia 09/02/2015, no horário das 08h00 às 12h00, na sede da câmara municipal de Gurupi, situada na Av. Goiás, nº 2088, centro Gurupi-TO.

1.5.3 – A Carta de Credenciamento deverá ser elaborada conforme as instruções deste Convite, e entregue na sala da CPL da Câmara Municipal de Gurupi do Tocantins- TO, na data e horário indicado no preâmbulo deste Convite.

1.5.4 - A não apresentação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma;

1.5.5 - O Licitante que entregar sua documentação no dia, horário e local designado no Convite, sem representante devidamente credenciado, terá sua Documentação e Proposta analisadas pela Comissão, entretanto, decairá do direito de interposição de recurso no caso de inabilitação ou de desclassificação da proposta de preços.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016

1.5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem valer-se da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar também além dos docs. de credenciamento, (fora dos envelopes 1 e 2) **DECLARAÇÃO – Modelo Anexo IV** (assinada pelo representante legal) e Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante), ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é referente à **contratação de prestação de serviços de pintura completa no prédio da Câmara Municipal, conforme especificações do Anexo I.**

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente convite as empresas do ramo que forem convidadas e demais interessadas, na correspondente especialidade em que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução deste certame, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2 – Fica vedada a participação de pessoas jurídicas que possua em seu quadro pessoal, funcionários da Câmara de Gurupi, bem como empresas que detenham contratos junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Tocantins e que no momento desta licitação estejam inadimplentes com compromissos anteriormente assumidos.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A documentação será entregue em envelope fechado (colado e nunca grampeado), distinto, contendo em sua parte externa o nome ou razão social da proponente, com a seguinte titulação:

ENVELOPE 1: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
Câmara Municipal de Gurupi do Tocantins
Carta Convite Nº 006/2015
(Nome ou Razão Social da Proponente e CPF/CNPJ)

- a) A documentação para habilitação (envelope 01) deverá ser apresentada em uma única via, constituída dos documentos a seguir relacionados abaixo, através de cópias autenticadas do original ou cópias acompanhadas dos originais para que a CPL os autentique.
- b) O licitante que não apresentar toda a documentação, conforme exige este Convite e a legislação vigente, estará automaticamente inabilitado. Não sendo assim aberta e analisada sua proposta;
- c) Estando inabilitado o concorrente, por ausência ou falhas na documentação, não terá direito a reavê-las, pois comporão o processo licitatório;

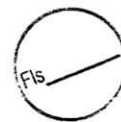
4.2 DA PESSOA JURÍDICA

4.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cópia dos documentos pessoais RG, ou outro documento equivalente como foto, bem



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016



como, do CPF dos sócios ou proprietário;

b) Registro comercial, no caso de empresário individual ou micro empreendedor individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Cartão do CNPJ da empresa licitante;

4.1.1.1 – Os documentos de que tratam os itens (b,c) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2 – Regularidade Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa de Débitos relativos ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

OBSERVAÇÃO: Os licitantes poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Gurupi ou por qualquer entidade pública da federação, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: **4.2.1 e 4.2.2**

4.1.2 - Além da documentação citada anteriormente, deverão apresentar declaração conforme (anexo V)

4.1.3 – O não atendimento do disposto no subitem **1.5.6**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

4.1.4 – A renúncia configurada na forma do subitem antecedente, **igual para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutaram dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EPP

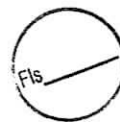
5.1 - As empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do sub item **1.5.6** deste Convite, havendo alguma restrição na documentação das mesmas, será concedido um prazo de 2(dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

5.2 - A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3 - Na hipótese de todas as empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar 123/2006 na forma do subitem **1.5.6**, empatadas em conformidade no presente instrumento convocatório, já tiverem sido convocadas para apresentar propostas, **sem que nenhuma tenha ofertado preço inferior a proposta mais bem classificada**, será convocada a empresa que originalmente



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016



apresentou a menor proposta.

5.4 - A existência de qualquer outra restrição na habilitação das empresas que declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do sub item **1.5.6**, do Convite, diversa da regularidade fiscal, ensejará a desclassificação imediata da proponente.

5.5 - As empresas que embora registradas como microempresa/empresa de pequeno porte, que não declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 na forma do subitem **1.5.6**, deste Convite, não têm direito ao benefício previsto no subitem **5.1** sendo inabilitadas de imediato caso apresentem restrição quanto a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

6 - DAS PROPOSTAS:

6.1 A Proposta (**ANEXO II**) de preços (Envelope 02), será entregue em envelope fechado (colado, e nunca grampeado), distinto, contendo em sua parte externa a razão social da proponente, com a seguinte titulação:

ENVELOPE 2: "PROPOSTA DE PREÇOS"
Câmara Municipal de Gurupi do Tocantins
Carta Convite nº 006/2015
(Nome ou Razão Social da Proponente e CPF/CNPJ)

6.2 A Proposta deverá ser datilografada/digitada em papel timbrado ou com identificação do licitante/empresa proponente, apresentada em 01 (um) via, com a última folha devidamente assinada pelo representante legal e as outras rubricadas, com linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, constituídas dos seguintes elementos:

6.3 - Apresentação da proposta indicando o valor em algarismo, expresso em moeda corrente do país, constando apenas 02 (duas) casas após a vírgula;

6.4 - Declaração de validade mínima da proposta por **60 (sessenta)** dias corridos a contar da data de sua abertura e, em caso de omissão considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;

6.5 - Os quantitativos apresentados na planilha em anexo não poderão ser alterados na proposta da licitante nem para mais ou menos, caso isto ocorra a licitante será desclassificada;

6.6 - As propostas apresentadas em desacordo com as exigências deste Convite não serão levadas em consideração para efeito de julgamento.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento será efetuado pela comissão julgadora, de forma objetiva, levando em consideração única, exclusiva e rigorosamente o exigido no presente Convite, a qual competirá:

a) Apresentação dos documentos de CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, se for o caso, e entrega dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS, na forma estabelecida neste Convite;

b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la, julgá-la,



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016

rubricá-la e oferecê-la à conferência e rubrica dos licitantes presentes nos termos deste Convite, rejeitando a que for apresentada de maneira deficiente ou incompleta, declarando-a inabilitada;

c) Devolver ao licitante, devidamente rubricada e lacrada o ENVELOPE PROPOSTA correspondente à documentação da participante inabilitada;

d) Proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas examiná-la, julgá-la, rubricá-la e oferecê-la a rubrica aos licitantes presentes nos termos deste Convite, classificando ou desclassificando, inclusive quanto aos preços considerados extorsivos ou inexeqüíveis;

e) Lavrar ata circunstanciada da sessão da licitação, assiná-la e oferecê-la às assinaturas dos licitantes presentes;

7.2 - No julgamento das propostas adotar-se-ão os critérios objetivos, levando-se sempre em consideração o fator **MENOR PREÇO GLOBAL**, julgado exeqüível e compatível com os preços de mercado;

7.3 - No julgamento das propostas, será considerado **MENOR PREÇO GLOBAL** dentro das condições do Convite;

7.4 - O preço escolhido, justificadamente, será o que melhores vantagens oferecerem aos cofres públicos, ou o que melhor satisfizer ao interesse público e a conveniência da administração prevalecendo a proposta de preço mínimo objetivamente quantificável;

7.5 - DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006)

7.5.1 - Encerrada a fase de julgamento e obtida a proposta de melhor preço, verificar-se-á a existência de outra proposta que seja igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificado, **formuladas exclusivamente por microempresa/empresa de pequeno porte** que atendeu o subitem **1.5.6**, deste Convite.

7.5.2 - Não ocorrerá empate quando a menor proposta tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem **5.5** deste Convite.

7.5.3 - Ocorrendo empate, nos termos do subitem **7.5.1**, do Convite:

a) - A proposta que se encontrar na faixa de até 10% acima da proposta de menor preço estará empatado com a primeira colocada e terá direito, no prazo de até 1(uma) hora, controlada pelo presidente da sessão, de se manifestar e encaminhar uma última proposta, **obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.**

b) - Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o presidente convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Presidente disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

c) Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

d) - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até 10% acima, da primeira colocada, e permanecendo o empate até o



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016

encerramento do item o presidente fará, em sessão pública na presença de todos os participantes um sorteio entre tais participantes, definindo e convocando o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

e) – A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fases permanecem inalterados;

7.6 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

7.7 - No caso de desclassificação de todas as propostas, a comissão poderá convocar todos os licitantes para no prazo de 02 (dois) dias úteis, a apresentarem novas propostas, escoimadas as causas que deram motivos à desclassificação;

7.8 - Reserva-se o Setor de Licitação o direito de promover e realizar tantas sessões, quantas forem julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A presente despesa correrá pelas seguintes dotações orçamentárias, e fontes de recursos abaixo especificados:

Dotação	Especificação
0001.0101.01.031.0141.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado com recursos da câmara e de acordo com a execução dos serviços, objeto deste convite, conforme estipulado no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura de realização do serviço, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da Proposta de Preços.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Os interessados poderão apresentar recursos ao Setor de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, na forma e nos casos previstos no Art. 109, da Lei 8.666/93, devendo ser protocolizado no Setor de Licitação desta Câmara, podendo ser dispensado pelos proponentes, na data de abertura das propostas, fato que será registrado em ata.

11 – DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços objeto dessa licitação deverão ser executados na sede desta Câmara M. de Gurupi e são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estar incluídos nos seus preços e demais condições propostas, o cumprimento de todas as exigências legais e do Convite, o pagamento de taxas e impostos (federais, estaduais e municipais), bem como os encargos das legislações trabalhista e previdenciária, pertinentes a todo o pessoal a seu serviço, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva empregadora.

12 - DO CONTRATO

12.1 Os termos do contrato encontram-se presentes na minuta do contrato anexo VI, deste



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016

12.1 Os termos do contrato encontram-se presentes na minuta do contrato anexo VI, deste convite.

12.2 – Após a notificação da adjudicação compulsória ao vencedor, a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratar com a administração. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades constantes nos artigos 87, da lei 8.666/93 e 81, da Lei 8.883/94;

12.3 – O Contratado se sujeita a alteração unilateral do contrato, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 8666/93, e suas alterações.

13 - DO PRAZO

13.1 – A contratação vigorará por no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato ou ao término dos serviços ora contratados, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

14 - DAS GENERALIDADES

14.1 - Não será admitida a entrega de envelopes depois de iniciada a sessão;

14.2 – Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por fac-símile;

14.3 – Uma vez apresentada a proposta para participação na licitação, o licitante declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente certame;

14.4 - A presente Licitação poderá ser anulada, revogada, ou ainda, sofrer supressões de itens, tudo em conformidade com os dispositivos vigentes;

14.5 - Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação poderão ser obtidos junto a Setor de Licitação, na sede da Câmara;

14.6 – Além do Setor de Licitação e da Assessoria de Licitação, somente os representantes credenciados ou procurador habilitado, terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar ata e apresentar reclamação ou recurso;

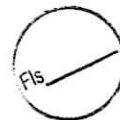
14.7 – Uma vez iniciada a abertura de qualquer dos envelopes não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitido, à licitação, os proponentes retardatários;

14.8 – O Setor de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

14.9 - A presente Licitação será processada e julgada com observância ao artigo 43 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

14.10 O Convite e seus anexos serão fornecidos aos interessados, através de cópia em CD-R, pend drive, ou similares, fornecido pelos mesmos na Câmara Municipal de Gurupi do Tocantins- TO, junto ao Setor de Licitação, com antecedência de 24(Vinte e Quatro) horas da apresentação da proposta.

14.11 Na hipótese de ocorrer feriado, ponto facultativo ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo do Município de Gurupi do Tocantins- TO, que impeça a realização desta sessão



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016

pública, fica a mesma adiada em data horário e local a ser previamente determinado pela Setor de Licitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante obter informações sobre a nova data e horário.

14.12 – Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo Setor de Licitação na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: centro, Gurupi do Tocantins – TO, ou através do fone (63)

15 – São partes integrantes deste Convite:

15.1 – ANEXO I – Memorial Descritivo

15.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta de preços;

15.3 – ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento

15.4 – ANEXO IV – Declaração de enquadramento de micro emp. e emp. de pequeno porte

15.5 – ANEXO V – Declarações

15.7 – ANEXO VII – Minuta do Contrato


FRANCISCO RODRIGUES ANDRADE
Presidente da CPL/Port. Nº 017/2015

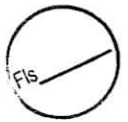

CARLA DANIELA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária CPL


VALDEIR MALHEIRO ARAÚJO
Membro

Setor de Licitação da Câmara Municipal de Gurupi do Tocantins, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2015



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇO: PINTURA NO PRÉDIO DA CÂMARA M. DE GURUPI, TOTALIZANDO 3.000m², COMPREENDENDO AS SEGUINTE ETAPAS:

Nº.	Descrição
001	Contratação de prestação de serviços de pintura no prédio da Câmara Municipal de Gurupi, no total de 3.000m², compreendendo: <i>- pintura interna e externa (lixar, emassar, pintar)</i> <i>- pintura do fôrro de gesso</i> <i>- pintura da rampa dos fundos que dá acesso aos portadores de deficiência física.</i>

- 1.1.** Para a realização dos referidos serviços deverão ser empregados materiais adequados, bem como, mão-de-obra qualificada.
- 1.2.** Todos os locais que necessitam de reparos deverão ser realizados com materiais e métodos adequados, bem como, as fissuras, caso existam devem ser também corrigidas;
- 1.3.** A superfície a ser pintada deverá estar completamente limpa, seca, isenta de sujeira, materiais gordurosos, cera, mofo e pó.

A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER A TODOS SEUS FUNCIONÁRIOS, OS EPI'S NECESSÁRIOS.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO

REFERENTE: CONVITE Nº. 006/2015

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 13/02/2015 às 11h00

OBJETO: contratação de prestação de serviços de pintura completa no prédio da Câmara Municipal, conforme especificações do Anexo I

PREZADOS SENHORES PARA FINS DE PARTICIPAR NA LICITAÇÃO IDENTIFICADA ACIMA, APRESENTAMOS A PROPOSTA DE PREÇO ABAIXO:

Nº.	Descrição	Quant.	Und.	Valor Global R\$
001	Contratação de prestação de serviços de pintura no prédio da Câmara Municipal de Gurupi, no total de 3.000m², compreendendo: - pintura interna e externa (lixar, emassar, pintar) - pintura do fôrro de gesso - pintura da rampa dos fundos que dá acesso aos portadores de deficiência física.	01	Mês	

Para a realização dos serviços acima especificados a nossa empresa cobrará o valor global de **R\$** _____ que serão pagos de acordo com o estipulado no convite e na minuta do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

*NO CASO DE DANOS OCORRIDOS NO DECORRER DOS TRABALHOS, NA PARTE ELETRICA, HIDRÁULICA E OUTROS, A RESPONSABILIDADE SERÁ POR CONTA DO CONTRATADO EM REPARÁ-LAS

** A EMPRESA PODERÁ VISITAR O PREDIO DA CÂMARA ANTES DE APRESENTAR PROPOSTA

***ASSUMIMOS INTEIRA RESPONSABILIDADE PÔR QUAISQUER ERROS OU OMISSÃO QUE VENHAM A SEREM VERIFICADOS NA PREPARAÇÃO DESTA;

****ESTAMOS CIENTES E CONCORDAMOS COM OS TERMOS DO EDITAL EM EPÍGRAFE E DAS CLÁUSULAS DA MINUTA DO CONTRATO EM ANEXO;

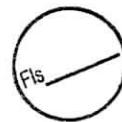
*****QUE O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA É DE 60 (SESENTA) DIAS;

*****QUE NOS PREÇOS APRESENTADOS JÁ ESTÃO CONTEMPLADOS TODOS OS IMPOSTOS E OU DESCONTOS OU VANTAGENS.

Local, data,
Assinatura e Carimbo com CNPJ



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no
processo licitatório, da **CONVITE Nº 006/2015**, cujo objeto é a **contratação de
prestação de serviços de pintura completa no prédio da Câmara Municipal,
conforme especificações do Anexo I** Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos
termos da legislação vigente.

_____, ____/____/____

Local, data

Assinatura do proprietário/ ou sócio da empresa
Carimbo CNPJ

Obs: para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016



ANEXO V – DECLARAÇÕES

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO

REFERENTE: CONVITE Nº. 006/2015

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 13/02/2015 às 11h00

OBJETO: contratação de prestação de serviços de pintura completa no prédio da Câmara Municipal, conforme especificações do Anexo I

A empresa....., estabelecida a
....., cadastrada no CNPJ:

DECLARA:

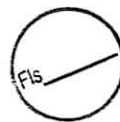
a) Que conhece e aceita todas as normas da licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 006/2015**

b) Que não existe nenhum fato superveniente que possa impedir a participação da mesma no procedimento licitatório em epígrafe, ressalvando que os casos que possam vir a surgir futuramente, serão comunicados a esta câmara.

c) Que não possui em seus quadros trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

d) Que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Assinatura do proprietário/ ou sócio da empresa
Carimbo CNPJ



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº. ____/2015

Termo de contrato entre a Câmara Municipal de Gurupi e ____ para prestação de serviços de pintura completa no prédio da Câmara Municipal, conforme especificações do Anexo I, do Convite.

A **Câmara Municipal de Gurupi**, com sede e foro na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, à Av. Goiás, nº 2880, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.237.537/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo vereador presidente Sr. **WENDEL ANTÔNIO GOMIDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 2979115 SSP-GO e CPF Nº 560.497.371-49 residente e domiciliado na rua A, nº 96, Setor Cruzeiro, Gurupi – TO, e de outro lado _____, com endereço _____, na cidade de _____; inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica da Câmara M. Gurupi**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela Câmara Municipal da licitação na modalidade **CONVITE N.º 006/2015**, aberta em 13 de fevereiro/2015 e homologada no mesmo dia, referente ao **Processo Licitatório Nº 201502006**, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **contratação de prestação de serviços de pintura completa no prédio da Câmara Municipal, conforme especificações do Anexo I, do convite.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado ao término dos serviços **prestados no valor de R\$ _____ (_____);**

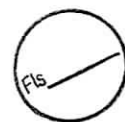
2.2 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o dia 15 do mês subsequente, e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da documentação fiscal (Nota Fiscal), descontados se houver impostos e encargos previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A contratação vigorará por no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato ou ao término dos serviços ora contratados, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016

Gurupi - TO, conforme classificação orçamentária programática:

Dotação	Especificação
0001.0101.01.031.0141.2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Prestar os serviços descritos no Anexo I do convite, e, nas especificações exigidas;
- 5.2** O contratado tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3** Fornecer todas as informações, quando solicitados referente à pintura do prédio e tudo que a envolve;
- 5.4** Reparar os danos caso ocorram no decorrer dos trabalhos, na parte elétrica, hidráulica e outros.
- 5.5** Ser responsável pelos encargos das legislações trabalhistas e previdenciárias, pertinentes a todo o pessoal a seu serviço, sendo a CONTRATADA considerada como única e exclusiva empregadora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Pagar o valor correspondente aos serviços prestados, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;
- 6.2** Atestar a execução e qualidade dos serviços prestados, dando ciência de seu recebimento final.
- 6.3** Fornecer todo material necessário para a realização da pintura do prédio da câmara

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 7.1** A **CONTRATADA** é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à **CONTRATANTE** exclusivamente o pagamento do valor dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 8.1** São aplicáveis ao presente contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1** Este contrato se sujeita a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

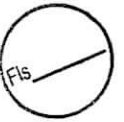
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE:

10.2 Fica estipulada a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) na hipótese de descumprimento total das disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE GURUPI
Câmara Municipal de Gurupi
Comissão Permanente de Licitação
Gestão 2015/2016



10.3 Havendo descumprimento parcial, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas no inciso I do artigo 79 da lei federal nº. 8.666/93;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº **201502006** – Carta Convite nº **006/2015**.

12.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Gurupi – TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

12.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gurupi – TO., _____ de 2015.

WENDEL ANTONIO GOMIDES
Vereador/Presidente
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

[Handwritten signatures]